



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 121/13
DATA: 23/12/2013

SUMULA: Cria o Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº121/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros no Município de Cornélio Procópio, visando a participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade do serviço de transporte no Município.

Art. 2º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros:

I - acompanhar:

a) a formulação de prioridades e metas que deverão orientar as ações de planejamento do transporte público;

b) a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema de transporte público coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

c) a elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

d) a análise dos problemas relacionados com as demandas dos usuários;

e) a avaliação anual dos critérios de qualidade constantes do contrato administrativo de concessão do serviço de transporte público coletivo.

II - apresentar sugestões que visem auxiliar a definição do serviço a ser executado pela empresa concessionária de transporte público coletivo, observando a execução dos mesmos;

III - contribuir de maneira participativa, com um representante, junto a Câmara de Reajustes Tarifários onde fixarão critérios utilizados para o reajuste e revisão das tarifas de transporte coletivo;

IV - auxiliar na definição da política tarifária, em especial quanto a concessão de benefícios como descontos, isenções de tarifas e outros;

V - viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;

VI - colaborar na melhoria das políticas de transporte, voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais acompanhando o desenvolvimento das ações;

VII - elaborar um calendário de reuniões do conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

VIII - tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;

IX - incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;

X - contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros terá a seguinte estrutura:

- I** - Coordenador;
- II** - Vice-Coordenador;
- III** - Secretário Executivo;
- IV** - Conselheiros.

Parágrafo Único. O Coordenador, o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos membros do Conselho, o Secretário Executivo, será indicado pelo Chefe do Executivo, e os Conselheiros serão os representantes das Associações de Deficientes Físicos, Idosos e de Bairros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada seis meses, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Coordenador ou pelo Secretario Executivo.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 7º - O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelo suplente, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente.

Art. 8º - Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros elaborará o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10- Os membros deste Conselho Municipal de Usuários, será nomeados mediante Decreto Municipal, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº121/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

O vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº. **102/13** do Executivo Municipal.

EMENDA ADITIVA:

O **Artigo 10º.** do Projeto de Lei nº. 102/2013 do Executivo Municipal, passa ter a seguinte redação...

Art. 1º - Os Membros deste Conselho Municipal de Usuários, será nomeados mediante decreto Municipal, **pelo prazo máximo de até 60(sessenta) dias**

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 2013


FERNANDO VANUCHI PEPPE

Vereador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

A Administração Municipal torna público que devido à ocorrência de erros materiais na publicação da Lei nº 121/13, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 2021 de 26/12/13, procede-se a correção da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 10- Os membros deste Conselho Municipal de Usuários, serão nomeados mediante Decreto Municipal.

Leia-se:

Art. 10- Os membros deste Conselho Municipal de Usuários, serão nomeados mediante Decreto Municipal, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.


CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO